



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública,  
Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

DOCUMENTO: Projeto de Lei n.º 56/2023 -

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Dispõe sobre a contratação de Instrutores para o Colégio Agrícola do Município

**DA ANÁLISE**

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei n.º 56/2023, que “Dispõe sobre a contratação de Instrutores para o Colégio Agrícola do Município”, para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator constatou que o Projeto de Lei nº 56/2023 objetiva a contratação temporária de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Zootecnista e Profissional de Informática para atender necessidade do Colégio Agrícola do Município – CAM.

É importante considerar que o art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público” e essa determinação merece ser devidamente observada pelo Relator em sua análise.

O Relator constatou que na justificativa do Projeto de Lei nº 56/2023 o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana afirma que o “Colégio conta com **270 alunos** regularmente matriculados, distribuídos em turmas nos turnos manhã e noite” e que “o **contrato dos atuais instrutores se vence no final do primeiro semestre de 2023**, sem possibilidade legal de prorrogação, situação que inviabilizará o funcionamento regular das atividades curriculares da Instituição”.



Ora, é evidente que a proposição contida no Projeto de Lei nº 56/023 relativo às contratações temporárias para o Colégio Agrícola de Uruguaiana é revestida de legalidade e atende ao “excepcional interesse público”, garantindo a continuidade do atendimento do Colégio Agrícola.

Por outro lado, o Relator recomenda ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana que, tão logo sejam superadas as dificuldades financeiras do Município e que ensejaram medidas contundentes da Administração Municipal em 2023, realize Concurso Público para suprir as necessidades de pessoal do Colégio Agrícola de Uruguaiana, evitando a rotatividade desnecessária de “instrutores” e eventuais prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

O Relator manifesta profundo reconhecimento ao papel do Colégio Agrícola de Uruguaiana para o desenvolvimento social e econômico do Município de Uruguaiana e a notória contribuição da instituição de ensino na formação técnica e profissional de cidadãos uruguayanenses e da fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul.

O Relator reitera que o Projeto de Lei nº 56/023 está em sintonia com as determinações da Carta Magna (1988) e atende “excepcional interesse público” e merece a manifestação favorável do Relator.

#### DO PARECER

Em razão do atendimento às determinações contidas art. 37, “caput” e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e ao interesse público, o Relator é de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 56/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 22 de maio de 2023.

Aprovado o Parecer  
Em 22/05/2023

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

RELATOR

A FAVOR

CONTRÁRIO